PREFEITURA DA CIDADE
QUIRINOPOLIS

LEI Nº 2085, DE 23 DE JUNHO DE 1995.

"Autoriza o Poder Executivo a Outorgar a Concessão de exploração de Agua e Esgotamento Sanitário deste Municipio e da outras providencias".

A CAMARA MUNICIPAL DE QUIRINOPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Municipio de Quirinópolis autorizado a prorrogar ou renovar a SANEAMENTO DE GOIAS S/A - SANEAGO, a concessão da exploração dos serviços de água e esgotos sanitários, na forma do art. 24, VIII, combinado com o art. 17, II, "e", da Lei 8.666, de 21/06/93, por mais 20 anos mediante contrato, em que se evidenciará, efetuar estudos, elaborar projetos e executar as obras de implantação e ampliação dos sistemas de tratamento e distribuição de água tratada e de coleta e tratamento de esgoto sanitário, conforme protocolo firmado entre a **SANEAGO** e o **MUNICIPIO**, condicionada às exigencias constantes da presente Lei.

Art. 2º - Obriga-se à **SANEAGO** a projetar e implantar o sistema de transporte e tratamento de esgotos sanitários de Quirinópolis dentro do Cronograma constante do protocolo de intenções a ser assinado entre a **PREFEITURA e SANEAGO.**

Paragrafo Unico - O protocolo de intenções firmado entre as partes fica fazendo parte integrante do Contrato de Concessão.

Art. 3º - Em virtude da concessão autoriza-se, ainda, que sejam tomadas pelo Municipio as providências relacionadas com as desapropriações ou aquisições de imóveis considerados indispensáveis, pela **SANEAGO**, à execução das obras previstas no Artigo 1º.

Parágrafo Unico - O Municipio tão logo efetivar as desapropriações ou aquisições de que trata este artigo, transferirá à **SANEAGO** os imóveis expropriados ou adquiridos, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e despesas, como sua cota de participação no empreendimento que é de relevante interesse social, mediante o devido ressarcimento pela **SANEAGO.**

PREFEITURA DA CIDADE
QUIRINOPOLIS

Art. 4º - O Município consignará em contingenciamento a dotação específica e alusiva à sua participação nos investimentos, objeto deste contrato.

Art. 5º - Fica o Município de Quirinópolis e a Concedente de Goiás S/A - SANEAGO, obrigados a fazer uma compensação de contas entre os débitos e créditos das partes, para quitação das dívidas existentes até a presente data.

Art. 6º - Fica a **SANEAGO** compromissada em continuar a expansão da rede coletora de água e esgotos, acompanhando o cronograma de pavimentação asfáltica da cidade.

Art. 7º - A concessionária concederá um desconto de 75% (setenta e cinco por cento) nas tarifas de água e coleta de esgoto sanitário, dos próprios públicos do Município, em contra-partida da prorrogação da concessão.

Art. 8º - O não cumprimento das condições dos prazos estabelecidos implica na rescisão automática da presente prorrogação de concessão, sem qualquer direito às indenizações dos serviços já implantados.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de junho de 1995.

Sodino Vieira de Carvalho
Prefeito Municipal

Gilmar Alves da Silva
Secretário da Administração

PUBLICADO
PLACA da Prefeitura de Quirinópolis
Em 23/06/1995
Secretaria de Comunicação